

ANEXO VII

CLÁUSULAS DE REQUISITOS DE SEGURANÇA TECNOLÓGICA PARA SOLUÇÃO EM NUVEM

1. GESTÃO DE IDENTIDADE E CONTROLE DE ACESSOS

- 1.1. A Contratada deve ter uma política de controle de acesso dos seus colaboradores baseada no princípio do menor privilégio, que defina um processo formal de concessão, alteração e revogação de acesso.
- 1.2. A Contratada deve manter rígido controle de acesso de seus colaboradores baseado nas informações de contratação, dispensa e controle de ausências (férias, licenças, atestados, admissão, demissão etc.) impedindo o acesso ao ambiente computacional, local ou remoto, quando o colaborador não estiver em pleno exercício de suas atividades.
- 1.3. A Contratada deve utilizar mecanismos de autenticação e autorização utilizando credenciais corporativas.
- 1.4. A Contratada deve dispor de recursos que garantam múltiplos fatores de autenticação do usuário (MFA), a serem utilizados de acordo com a criticidade ou classificação da informação/recurso a ser acessado. Esses múltiplos fatores devem ser implementados, no mínimo, por meio de biometria, OTP ou autorização por notificações de push em celulares.
- 1.5. A Contratada deve dispor de mecanismo de garantia de identidade, o qual deve ser realizado previamente à execução das requisições dos usuários.
- 1.6. Todas as contas de usuário devem ser identificadas por um ID de usuário exclusivo e todas as ações de um ID de usuário devem ser associadas a um único indivíduo ou proprietário registrado.
- 1.7. As contas do usuário devem ser criadas e configuradas pelo administrador de segurança do usuário.
- 1.8. Os controles de acesso em nível de aplicativo devem fazer uso da identidade autenticada do usuário, conforme estabelecido no logon.
- 1.9. A Contratada deve permitir criar e gerenciar perfis e credenciais de segurança para seus usuários.
- 1.10. A Contratada deve permitir que somente os usuários por ela autorizados tenham acesso aos recursos, em conformidade aos respectivos perfis de uso.
- 1.11. A Contratada não deve usar contas padrões, contas genéricas, contas não pessoais ou convidadas, a menos que a CAIXA tenha dado aprovação prévia por escrito para tais contas.
- 1.12. Uma conta não pessoal deve ser atribuída exclusivamente a uma única aplicação ou serviço e não pode ser utilizada para qualquer outra finalidade além daquela para a qual ela foi criada.

Data	Versão	Descrição	Autores
16/01/2026	7.0	Itens: 2.2, 7.2, 7.6, 7.7 e 8.3.3	SUART/GEPRO

- 1.13. A Contratada deve informar os logins de usuário e senhas iniciais por meio de canais separados.
- 1.14. A Contratada deve implementar mecanismo de comunicação ao usuário em caso de alteração ou pedido de recuperação de sua senha.
- 1.15. A Contratada deve revisar os direitos de acesso existentes nos seus ativos pelo menos a cada dois anos. Em caso de dados pessoais, os direitos devem ser revisados pelo menos uma vez por ano.
- 1.16. A Contratada deve revisar as contas não pessoais mantidas em seu ambiente pelo menos duas vezes por ano, independentemente da classificação ou da confidencialidade da informação tratada.
- 1.17. A Contratada deve revisar os acessos privilegiados ao seu ambiente pelo menos a cada três meses.
- 1.18. A Contratada deve gerar e armazenar as evidências de aprovação ou rejeição dos direitos de acesso, resultantes das revisões acima, e disponibilizá-las para a CAIXA sempre que solicitado.
- 1.19. As contas de acesso privilegiado não devem conter a indicação dos privilégios, a posição do indivíduo ou a organização a que pertence o indivíduo (por exemplo, "administrador" ou "diretor" não pode fazer parte de qualquer nome de utilizador) no logon do usuário.
- 1.20. A Contratada deve implementar a separação entre a administração do sistema (acesso privilegiado) e as atividades de negócios (acesso não privilegiado), por meio de níveis de acesso separados para atender a segregação entre as funções.
- 1.21. A Contratada deve permitir e fornecer utilitários para o monitoramento de contas privilegiadas.
- 1.22. Cabe à Contratada decidir pelo fornecimento do acesso remoto aos seus colaboradores. Uma vez fornecido, a Contratada deverá prover esse acesso por meio de canais seguros/VPN, utilizando múltiplos fatores de autenticação.
- 1.23. A Contratada deve implementar trilha de auditoria para todo e qualquer acesso realizado aos seus ativos, tornando possível identificar, de forma cronológica e inequívoca, os seguintes registros:
- O tipo de evento (inclusão, alteração, exclusão, consulta);
 - O autor do evento;
 - A data e hora do evento;
 - O endereço lógico do equipamento de origem do tipo do evento.
- 1.24. A Contratada deve proteger os registros de trilha de auditoria contra adulteração.
- 1.25. A Contratada deve implementar o monitoramento dos acessos privilegiados às bases de dados, que fazem parte do objeto do contrato por meio de solução independente dos bancos de dados em uso.

Data	Versão	Descrição	Autores
16/01/2026	7.0	Itens: 2.2, 7.2, 7.6, 7.7 e 8.3.3	SUART/GEPRO

- 1.26. Devem ser observadas as boas práticas de segregação e diferenciação entre ambientes de não produção e produtivo, estabelecendo-se acessos pertinentes para cada etapa do ciclo de desenvolvimento/manutenção e alinhado com o princípio do privilégio mínimo.
- 1.27. A monitoração dos acessos privilegiados às bases de dados deve ocorrer em tempo-real e deve ser possível configurar respostas automatizadas para eventos específicos.
- 1.28. A Contratada deve desenvolver políticas e implementar soluções para garantir que o acesso remoto por parte dos seus funcionários – seja utilizando dispositivos da Contratada, seja utilizando dispositivos de propriedade pessoal - seja fornecido de forma segura e adequada. Tais políticas e procedimentos devem definir como a Contratada fornece acesso remoto e quais os controles necessários para oferecer este acesso de forma segura.
- 1.29. A Contratada deve usar métodos de autenticação robustos, baseados em múltiplos fatores de autenticação, para viabilizar o acesso remoto de seus funcionários à sua rede interna e deve empregar criptografia para proteger os dados em trânsito, considerando os requisitos descritos no item 2.
- 1.30. A Contratada deverá prover os recursos necessários para que os seus funcionários acessem remotamente o ambiente da CAIXA, se for o caso. Nesse caso, é responsabilidade da Contratada prover certificados digitais ou outros tokens de acesso conforme definido pela CAIXA, sem ônus adicionais para a CAIXA.

2. CONTROLES CRIPTOGRÁFICOS

- 2.1. Os requisitos apresentados devem ser obedecidos pela Contratada ou, caso os dados estejam sendo armazenados ou processados no ambiente do Provedor de Serviço em Nuvem, pelo Provedor. Neste último caso, a Contratada deverá comprovar por relatório de auditoria (Due Dilligence Remoto) que o armazenamento/processamento dos dados ocorre somente em ambiente de nuvem.
- 2.2. A Contratada deve implementar e manter controles criptográficos para armazenamento, tráfego e tratamento da informação, de acordo com o nível de criticidade e grau de sigilo da informação definido pela CAIXA.
- 2.3. A Contratada deve implementar um processo de gestão de chaves criptográficas que deve considerar todo o ciclo de vida da chave, o qual envolve: geração, armazenamento, distribuição, utilização, recuperação, renovação, exclusão e destruição da chave.
- 2.4. A Contratada deve utilizar algoritmos, tamanhos de chave e prazos de validade de chaves aprovados pelo NIST.
- 2.5. A Contratada deve gerar, controlar e distribuir chaves criptográficas simétricas e assimétricas usando processos e tecnologias de gerenciamento de chaves aprovados pelo NIST.
- 2.6. A Contratada deve fazer a geração e a renovação de certificados digitais expostos na Internet junto a autoridades certificadoras reconhecidas internacionalmente, cujas raízes de cadeias utilizadas na emissão dos certificados digitais façam parte do repositório de cadeias confiáveis dos principais navegadores e versões de sistemas operacionais, como: iOS 7 e superiores; Android 4 e superiores; Microsoft Edge 12 e

Data	Versão	Descrição	Autores
16/01/2026	7.0	Itens: 2.2, 7.2, 7.6, 7.7 e 8.3.3	SUART/GEPRO

superiores; Mozilla Firefox 45 e superiores; Google Chrome 49 e superiores; Apple Safari 8 e superiores; Linux Ubuntu 14 e superiores; Linux Mint 15 e superiores; MAC OS X 10.10 e superiores; e Windows 7 e superiores.

- 2.7. A Autoridade Certificadora deve possuir o selo Web Trust dentro do prazo de validade e a certificação Web Trust deve estar de acordo com, no mínimo, os Princípios e Critérios para Autoridades Certificadoras – versão 2.2.1, disponível em <https://www.cpacanada.ca/-/media/site/operational/ms-member-services/docs/webtrust/WT100aWebTrust-for-CA-221-110120-finalaoda.pdf?la=en&hash=0FDB6C541E7A61976625B9EAC55474D260A7E6FD> para todas as raízes de cadeias utilizadas na emissão dos certificados digitais.
- 2.8. Após a instalação desses certificados, todas as URLs publicadas deverão obter nota “A” nos testes realizados pela ferramenta Qualys SSL Labs (<https://www.ssllabs.com/ssltest>).
- 2.9. As chaves criptográficas geradas pela Contratada devem ser utilizadas com a finalidade exclusiva de atender às necessidades do objeto contratado.
- 2.10. Caso haja a necessidade do compartilhamento de chaves simétricas entre a CAIXA e a Contratada, essas chaves devem ser geradas pela CAIXA e levadas para o ambiente da Contratada, onde devem ser armazenadas por meio de soluções FIPS 140-2 nível 3, sem possibilidade de exportação das chaves. Nesse caso, a Contratada deve prover meios que permitam a inserção das chaves da CAIXA no seu ambiente de forma segura, sem a necessidade de manipulação de chaves em um único componente em texto-claro.
- 2.11. No caso de utilização de um Provedor de Serviços em Nuvem, as certificações FIPS exigidas estão descritas no item 10.
- 2.12. A Contratada deve permitir a criptografia de dados em repouso, considerando volumes (por exemplo: a criptografia de um disco inteiro) e estruturas de dados específicas (por exemplo: arquivos ou registros específicos de uma tabela de banco de dados).
- 2.13. A Contratada deve prover a criptografia de dados em repouso utilizando, no mínimo, algoritmo AES com chaves de 128 bits.
- 2.14. A Contratada deve permitir recursos para trilha de auditoria, permitindo visualizar quem usou determinada chave para acessar um objeto, qual objeto foi acessado, quando ocorreu esse acesso e qual endereço de origem do acesso.
- 2.15. A Contratada deve permitir visualizar ou gerar relatório, a critério da CAIXA, de tentativas malsucedidas de acesso por usuários sem permissão para decifrar os dados.
- 2.16. A Contratada deve permitir que dados criptografados e chaves de criptografia sejam armazenadas e protegidas em hosts separados e protegidos por várias camadas de proteção.
- 2.17. A Contratada deve permitir a auditoria da segurança de chaves criptográficas.
- 2.18. A Contratada deve possibilitar comunicação criptografada e protegida para a transferência de dados por meio do TLS 1.3.

Data	Versão	Descrição	Autores
16/01/2026	7.0	Itens: 2.2, 7.2, 7.6, 7.7 e 8.3.3	SUART/GEPRO

- 2.19. A Contratada deve possuir a capacidade de configuração das cifras criptográficas e das versões de TLS utilizadas pela CAIXA, suportando, no mínimo, TLS 1.3 e as cifras a seguir:
- TLS_ECDHE_ECDSA_WITH_AES_128_GCM_SHA256
- TLS_ECDHE_ECDSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384
- TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_128_GCM_SHA256
- TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384
- 2.20. Os parâmetros TLS Renegotiation e TLS Resumption devem estar desabilitados.
- 2.21. Quando da necessidade de validação do cliente por meio de certificado digital – numa conexão TLS, por exemplo – a Contratada deve fazer todas as validações previstas no método X509_verify_cert, existente na estrutura do Openssl.
- 2.22. O certificado de cliente só deve ser aceito se o método X509_verify_cert retornar OK para todas as validações previstas.

3. CONTROLE DE ACESSO AO AMBIENTE DE NUVEM

- 3.1. Quando viável tecnicamente, o acesso de empregados CAIXA à nuvem deverá ser integrado com ferramenta de SSO da CAIXA, ou com o AD, para garantir o uso das credenciais internas, isso deve garantir que o usuário não acesse o ambiente do parceiro, caso seja desligado ou esteja ausente da CAIXA por qualquer motivo por período determinado.
- 3.2. Como apresentado no item 2.4, quando a autenticação for provida pela Contratada ou pelo Provedor de Serviços em Nuvem, deverá ser realizada autenticação por múltiplos fatores para o acesso dos empregados da CAIXA, que precisem acessar os recursos em nuvem.
- 3.3. O acesso aos recursos da CAIXA deverá ser realizado em tenant designado especificamente, sem que estes recursos sejam compartilhados com qualquer outra entidade, bem como a camada de dados da aplicação não pode ser compartilhada com outros clientes do Provedor de Serviços em Nuvem.
- 3.4. O Provedor de Serviços em Nuvem deve permitir que somente os usuários autorizados pela CAIXA tenham acesso aos recursos em conformidade aos respectivos perfis de uso.
- 3.5. Os acessos administrativos aos recursos do Provedor de Serviços em Nuvem, nos tenants que atendam à CAIXA, deverão ser feitos através de rede privada, tanto para empregados CAIXA quanto para representantes do Provedor.

4. REQUISITOS DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS PELO BACEN

- 4.1. A Contratada deve garantir que a prestação dos serviços não causará prejuízo ao funcionamento regular da CAIXA nem embaraço à atuação da Banco Central do Brasil, assegurando que a legislação e a regulamentação nos países e nas regiões em cada

Data	Versão	Descrição	Autores
16/01/2026	7.0	Itens: 2.2, 7.2, 7.6, 7.7 e 8.3.3	SUART/GEPRO

país onde os serviços serão prestados não restringem nem impedem o acesso da CAIXA nem do Banco Central do Brasil aos dados e às informações.

- 4.2. A Contratada deve assegurar que os dados sujeitos a limites geográficos não serão migrados para além das fronteiras definidas em contrato, incluindo dados de backup, dados em produção, dados em repouso, contingência ou recuperação de desastre sem prévio conhecimento da CAIXA por meio comunicação formal.
- 4.3. Deve ainda garantir acesso à CAIXA, a qualquer tempo, aos dados e às informações processadas, armazenadas e geradas pela atividade de processamento, Log, sob responsabilidade da Contratada;
- 4.4. Esta mesma Contratada deve assegurar que os dados da CAIXA processados e armazenados na Contratada são de propriedade exclusiva da CAIXA.
- 4.5. A Contratada deve assegurar também que o acesso aos dados processados e armazenados na Contratada é de acesso exclusivo da CAIXA, não sendo autorizado acesso da Contratada ou terceiros sem autorização formal da CAIXA.
- 4.6. A Contratada deve assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações processadas e/ou armazenadas em nuvem.
- 4.7. Também deve assegurar à CAIXA acesso aos relatórios e documentos elaborados por empresa de auditoria especializada independente, Contratada pelo provedor de serviço em nuvem, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços contratados a qualquer tempo.
- 4.8. A Contratada deve assegurar à CAIXA, acesso a toda documentação comprobatória, em nome do provedor, que esclareça a Região/Zona de Disponibilidade escolhidos pela CAIXA para hospedagem de seus recursos.
- 4.9. A Contratada deve assegurar a permissão de acesso do Banco Central do Brasil aos contratos e aos acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações.
- 4.10. A Contratada deve garantir, em caso de decretação de regime de resolução da CAIXA pelo Banco Central do Brasil, acesso pleno e irrestrito aos contratos e acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações.
- 4.11. A Contratada deve garantir notificação prévia ao responsável pelo regime de resolução sobre a intenção da empresa Contratada interromper a prestação de serviços, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:
 - 4.11.1. A Contratada assegura o atendimento de eventual pedido de prazo adicional de (30) trinta dias para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução.

Data	Versão	Descrição	Autores
16/01/2026	7.0	Itens: 2.2, 7.2, 7.6, 7.7 e 8.3.3	SUART/GEPRO

- 4.11.2. Caso haja subcontratação do serviço em nuvem, desde que explicitamente autorizado pela CAIXA, é obrigatório a Contratada apresentar a garantia formal do atendimento das cláusulas deste item 4 por parte da Provedor de Serviços em Nuvem, seja por meio de declaração própria durante o processo de contratação, seja por meio de aditivo contratual, caso não previsto inicialmente no contrato original.

5. **PROTEÇÃO DOS DADOS PROCESSADOS E ARMAZENADOS EM NUVEM**

- 5.1. Além dos requisitos descritos no item 2, a Contratada também deve permitir trabalhar com chaves simétricas e assimétricas geradas e armazenadas pela CAIXA. Para tanto, ela deve prover meios que permitam o envio das chaves da CAIXA para o seu ambiente de forma segura, sem a necessidade de manipulação de chaves em um único componente em texto-claro.
- 5.2. Caberá à CAIXA decidir quem fará a geração e a gestão de cada chave: se a própria CAIXA ou a Contratada.
- 5.3. Caso a CAIXA decida fazer a geração de chaves assimétricas, ela definirá a Autoridade Certificadora que será utilizada na emissão dos certificados digitais e fornecerá a cadeia certificadora para a Contratada sempre que necessário. Após a instalação desses certificados, todas as URLs publicadas deverão obter nota “A” nos testes realizados pela ferramenta Qualys SSL Labs (<https://www.ssllabs.com/ssltest>).
- 5.4. O modelo Third Party Certificates pode ser oferecido para o caso de certificados digitais utilizados no estabelecimento de conexões TLS. Nesse caso específico, as chaves devem ficar armazenadas exclusivamente em repositórios de chaves da Contratada e esta deve emitir o CSR (Certificate Signing Request) e enviá-lo para a CAIXA, que providenciará a emissão dos certificados digitais correspondentes. Após a instalação desses certificados, todas as URLs publicadas deverão obter nota “A” nos testes realizados pela ferramenta Qualys SSL Labs (<https://www.ssllabs.com/ssltest>).
- 5.5. Quando a Contratada for diferente do Provedor de Serviços em Nuvem e estiver agindo em nome deste, as chaves devem ser compartilhadas diretamente entre o Provedor e a CAIXA e a Contratada não deverá ter qualquer acesso às chaves envolvidas.
- 5.6. Quando se tratar de contratação no modelo IaaS, exige-se a certificação FIPS 140-2 nível 3.
- 5.7. Quando se tratar de contratação no modelo PaaS ou SaaS, exige-se a certificação FIPS 140-2 nível 2.
- 5.8. O Provedor de Serviços em Nuvem deve permitir que os usuários criptografem seus dados e objetos antes de enviá-los para o serviço de armazenamento.
- 5.9. A Contratada, assim como o Provedor de Serviços em Nuvem, deve tratar com rigor as informações sigilosas, não podendo ser usadas ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CAIXA.
- 5.10. A Contratada deverá assinar Termo de Responsabilidade de Segurança e Informação da CAIXA, resguardando que os recursos, dados e informações de propriedade da CAIXA, e quaisquer outros, repassados por força do objeto desta licitação e do contrato, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade.

Data	Versão	Descrição	Autores
16/01/2026	7.0	Itens: 2.2, 7.2, 7.6, 7.7 e 8.3.3	SUART/GEPRO

- 5.11. Os dados, metadados, informações e conhecimento tratados pela Contratada, não poderão ser fornecidos a terceiros e/ou usados por esta para fins diversos do previsto, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CAIXA.
- 5.12. A CAIXA e a Contratada obrigam-se por seus empregados, sócios, diretores e mandatários, manter total sigilo e confidencialidade no que se refere a não divulgação, por qualquer forma, de toda ou parte das informações ou documentos a ela relativos, e aos quais venha a ter acesso, em decorrência da prestação dos serviços executados.

6. MONITORAÇÃO DOS DADOS PROCESSADOS E ARMAZENADOS EM NUVEM

- 6.1. A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pela CAIXA, cópias dos logs de segurança de todas as atividades de todos os usuários dentro da conta, além de histórico de chamadas de APIs para análise de segurança e auditorias.
- 6.2. A trilha de auditoria deve conter, minimamente, itens descritos no item 1.23 deste documento.
- 6.3. O Provedor de Serviço em Nuvem, deve dispor de recurso que permita o gerenciamento centralizado de eventos e envio para a CAIXA, sempre que solicitado, de logs/informações de trilha.
- 6.4. Os registros do Provedor de Serviço em Nuvem deverão incluir ainda todos os acessos, incidentes e eventos cibernéticos, no ambiente do mesmo, pelo período 5 (cinco) anos.

7. SEGURANÇA DO TRÁFEGO DE DADOS COM A NUVEM

- 7.1. A comunicação entre a CAIXA e a Contratada deve suportar criptografia TLS, com autenticação mútua, na versão 1.3.
- 7.2. Caso a aplicação não suporte TLS 1.3, será admitida a compatibilidade para TLS 1.2.
- 7.3. A necessidade de TLS também se aplica a qualquer comunicação entre a Contratada e o Provedor de Serviços em Nuvem ou entre a CAIXA e o Provedor de Serviços em Nuvem, para todos os casos em que a Contratada e o Provedor forem entidades distintas.
- 7.4. O Provedor de Serviços em Nuvem deverá prover segurança relacionada ao tráfego de dados, provendo aplicações de firewall, IPS e CASB para garantir a segurança de todos os fluxos, sejam externos ou em trânsito com a CAIXA.
- 7.5. O Provedor de Serviços em Nuvem não deverá ter permissão de uso ou acesso direto ao ambiente de autenticação da CAIXA.
- 7.6. Os dados, metadados, informações e conhecimentos produzidos ou custodiados pela CAIXA, transferidos para o provedor de serviço de nuvem, devem estar, preferencialmente, hospedados em território brasileiro.
- 7.7. Na hipótese de armazenamento em infraestrutura localizada no exterior, a Contratada deverá, sempre que solicitada:

Data	Versão	Descrição	Autores
16/01/2026	7.0	Itens: 2.2, 7.2, 7.6, 7.7 e 8.3.3	SUART/GEPRO

- 7.7.1. Disponibilizar cópia completa dos dados, de forma contínua e atualizada com periodicidade mínima de 24 (vinte e quatro) horas entre cada atualização e/ou;
- 7.7.2. Manter cópia atualizada de segurança obrigatoriamente em território brasileiro.

8. ALTA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS EM NUVEM

- 8.1. Para assegurar a continuidade dos serviços e a resiliência das operações críticas da CAIXA, as soluções em nuvem fornecidas pela Contratada deverão ser projetadas com foco em alta disponibilidade.
- 8.2. Para tanto, é obrigatória a adoção de arquiteturas que contemplem a distribuição geográfica das cargas de trabalho (*workloads*) em múltiplas zonas de disponibilidade, de forma a mitigar riscos de indisponibilidade, de integridade e de continuidade, garantindo a operação ininterrupta dos serviços essenciais.
- 8.3. Além disso, a Contratada deve assegurar que:
 - 8.3.1. Os dados e serviços estejam replicados de forma síncrona ou assíncrona entre as zonas, conforme a criticidade da aplicação;
 - 8.3.2. Os mecanismos de balanceamento de carga e *failover* estejam devidamente configurados e testados periodicamente;
 - 8.3.3. Toda a infraestrutura esteja em conformidade com os requisitos regulatórios e legais aplicáveis no Brasil;
 - 8.3.4. Haja documentação clara sobre os procedimentos de recuperação e continuidade em caso de falhas regionais.

9. OUTROS CONTROLES DE SEGURANÇA NO AMBIENTE DA CONTRATADA DO SERVIÇO DE NUVEM

- 9.1. O Provedor de Serviços em Nuvem deve habilitar o registro completo do Hypervisor que suporta os serviços da CAIXA, e deve suportar o uso de máquinas virtuais (Trusted VM) fornecidas pela CAIXA, desde que estas máquinas estejam em conformidade com as políticas e práticas de segurança de rede exigidas pelo Provedor.

10. GESTÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA

- 10.1. A Contratada deve implementar um processo de gestão de vulnerabilidades que inclua sua infraestrutura de servidores e redes.
- 10.2. A Contratada deve realizar testes independentes de penetração/invasão pelo menos uma vez por ano. Os testes devem ser executados por terceiros, sem ônus adicional para a CAIXA. O escopo dos testes deve ser previamente combinado e aprovado pela CAIXA, dentro dos limites do contrato.
- 10.3. Os teste de penetração/invasão devem ter como escopo, rede, aplicação web, Application Programming Interface (API), serviços hospedados e; frequência; limitações, como horas aceitáveis e tipos de ataque excluídos; informações do ponto de

Data	Versão	Descrição	Autores
16/01/2026	7.0	Itens: 2.2, 7.2, 7.6, 7.7 e 8.3.3	SUART/GEPRO

contato; remediação, por exemplo, como as descobertas serão encaminhadas internamente; dentre outros.

- 10.4. Todos os relatórios com os resultados dos testes de penetração e varredura de vulnerabilidades, bem como o planejamento das correções a serem feitas, devem ser fornecidos à CAIXA sempre que solicitado.
- 10.5. A Contratada deve possuir um processo de Gestão de Incidentes que registre os incidentes de segurança cibernética ocorridos e que guarde informações como: a descrição dos incidentes ou eventos, as informações e sistemas envolvidos, as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção das informações, os riscos relacionados ao incidente e às medidas tomadas para mitigá-los e evitar reincidências.
- 10.6. A Contratada poderá utilizar como modelo de referência do processo a norma NIST SP 800-61 Rev. 2.
- 10.7. O processo de Gestão de Incidentes também deve implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, tratamento, coleta/preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a CAIXA estão expostos, considerando os critérios de aceitabilidade de riscos definidos pela CAIXA.
- 10.8. A Contratada deve ter um processo de notificação de incidentes 24x7.
- 10.9. A Contratada deve comunicar à CAIXA incidentes que cause impacto na confidencialidade, integridade ou disponibilidade do serviço prestado.
- 10.10. Os incidentes devem ser comunicados tanto ao gestor do contrato vinculado quanto ao SOC CAIXA, que opera 24x7, por meio do endereço de e-mail: abuse@caixa.gov.br. Esse endereço poderá ser alterado durante a vigência do contrato, e, em caso de alteração, a Contratada será devidamente informada.
- 10.11. A Contratada deve comunicar à CAIXA, dentro do prazo acordado, todos os incidentes detectados que envolvam os serviços prestados, conforme a classificação abaixo:

Nível de severidade	Descrição do nível de severidade	Prazo Máximo
Severidade 1 (Crítica)	Eventos cujo contexto principal é a segurança cibernética, tais como: -Impacto em ativos ou serviços críticos de TI; -Violação significativa de dados sensíveis; -Incidente, em larga escala e/ou longa duração, à disponibilidade e/ou integridade do ambiente. Exemplos não exaustivos: ataque de Ransomware, ataque de negação de serviço distribuído – DDoS, vazamento de informações corporativa ou dados pessoais. Dentre outros.	2 horas após o início da ocorrência.

Data	Versão	Descrição	Autores
16/01/2026	7.0	Itens: 2.2, 7.2, 7.6, 7.7 e 8.3.3	SUART/GEPRO

Severidade 2 (Alta)	Eventos cujo contexto principal é a segurança cibernética, tais como: -Impacto em ativos ou serviços de TI de alta criticidade; -Detecção de acesso não autorizado e/ou alterações em sistemas de informação; -Infecção persistente por código malicioso;- - Intrusão persistente na rede; -Incidentes de segurança cibernética envolvendo dirigentes; -Ameaça significativa à disponibilidade e/ou integridade do ambiente; -Ameaça significativa à imagem da CAIXA. Exemplos não exaustivos: ataques de escalção de privilégio em servidores, ataques do tipo brute force e password spray. Dentre outros	4 horas após o início da ocorrência.
----------------------------	--	--------------------------------------

- 10.12. Não será escopo deste comunicado, demais incidentes que aconteçam na infraestrutura cibernética da Contratada que não tenham relação com a CAIXA.
- 10.13. A Contratada deve fornecer descrição detalhada dos incidentes, incluindo informações suficientes para classificá-los por nível de severidade, conforme a definição dos eventos. As informações sobre incidentes podem ser enriquecidas utilizando o modelo do MITRE ATT&CK®.
- 10.14. A Contratada deve seguir preferencialmente o modelo de comunicação de ISCF – Incidente de Segurança Cibernética em Fornecedor, Anexo III A, que também contempla situações de incidentes de segurança com dados pessoais.
- 10.15. Vale ressaltar que em se tratando de contratos para tratamento de dados pessoais, nos termos da LGPD, a Contratada deve provar que tem capacidade de fornecer uma resposta organizada e eficaz a um incidente de privacidade. Neste sentido, a CAIXA desenvolverá e implementará juntamente com o fornecedor do serviço um plano de resposta a incidentes de privacidade, que inclua por exemplo, definição de incidente de privacidade e o escopo da resposta ao incidente, estabelecimento de equipes multifuncionais de resposta a incidente de privacidade, entre outros aspectos relevantes.
- 10.16. A Contratada deve documentar os casos de uso que são utilizados para realizar a configuração e o monitoramento de eventos, correlacionando tecnologias para tratar padrões / cenários de ataque comuns e avançados; e disponibilizar os casos de uso à CAIXA sempre que solicitado.
- 10.17. A Contratada deve ter um processo de lições aprendidas para incidentes de segurança implementado e comunicado aos seus funcionários e parceiros, com objetivo de agilizar a atuação caso surjam incidentes semelhantes.
- 10.18. A integração da gestão de incidentes da Contratada com o Centro de Operações de Segurança da CAIXA deve ser considerada, observada a regulamentação em vigor, conforme art. 3º, §4º da Res. BACEN 4.893/2021.
- 10.19. Se a Contratada precisar envolver outras partes externas para investigar e/ou resolver incidentes que afetem o escopo do objeto contratado, ela deve obter a anuência da CAIXA por escrito antes de iniciar o contato com tais partes, observada a política de segurança cibernética da CAIXA.

Data	Versão	Descrição	Autores
16/01/2026	7.0	Itens: 2.2, 7.2, 7.6, 7.7 e 8.3.3	SUART/GEPRO

11. CERTIFICADOS E RELATÓRIOS QUE COMPROVAM O CUMPRIMENTO DOS REQUERIMENTOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA.

11.1. Para serviços de nuvem, caso a Contratada pela CAIXA e o Provedor de Serviços em Nuvem sejam empresas diferentes, a referida Contratada terá a responsabilidade de obter as documentações exigidas do Provedor, para apresentação à CAIXA.

11.2. Os documentos exigidos devem ter a sua primeira versão entregue antes da assinatura do contrato, e devem ser reiterados de acordo com a vigência indicada nos quadros abaixo. O Due Diligence presencial é facultativo e será feito a critério da CAIXA.

11.3. Caso o prazo de validade da certificação ainda esteja vigente com relação à última apresentação, não é necessária uma nova apresentação.

REQUISITOS	OBJETIVO	DESCRIÇÃO	FORMA DE CONTROLE	VIGÊNCIA
Due Diligence Presencial	Sempre que a CAIXA julgar necessário, poderá realizar visitas in-loco às zonas de disponibilidade da Contratada para verificar os requisitos de segurança presente nas cláusulas	A CAIXA, por iniciativa própria, fará due diligence presencial em função de discrepâncias identificadas em relatórios de auditoria entregues ou dúvidas onde apenas a documentação não seja suficiente.	A visita poderá ser realizada por equipe própria da CAIXA ou empresa designada pela CAIXA	SOB DEMANDA
Due Diligence Remoto	Constatar que os processos determinados pela CAIXA estão sendo seguidos, conforme descrito nas cláusulas	Documentos previstos nas cláusulas e demais comprovantes de seus requisitos. Quando não comprovados por certificação, os itens exigidos nas cláusulas devem ser certificados por empresa de auditoria independente.	Relatórios próprios da empresa para comprovação do atendimento aos itens das cláusulas, desde que ratificados por empresa de auditoria independente	SOB DEMANDA

11.4. CERTIFICAÇÕES APLICÁVEIS AOS FORNECEDORES DE SERVIÇOS EM NUVEM:

REQUISITOS	OBJETIVO	DESCRIÇÃO	FORMA DE CONTROLE	VIGÊNCIA
------------	----------	-----------	-------------------	----------

Data	Versão	Descrição	Autores
16/01/2026	7.0	Itens: 2.2, 7.2, 7.6, 7.7 e 8.3.3	SUART/GEPRO

FIPS 140-2 Nível 2 para SaaS e PaaS e FIPS 140-2 nível 3 para IaaS	Garantir que o provedor tenha mecanismo seguro para proteção de chaves criptográficas que sustentem os seus processos	Certificação do NIST que atesta um nível elevado de segurança para o HSM	Apresentar certificado FIPS 140-2 para equipamento utilizado no Provedor de Serviços em Nuvem	ANUAL
Certificação SOC 2 – Tipos 1 e 2	Garantir acesso a uma avaliação independente, por meio de relatório de auditoria, sobre o ambiente de controle do provedor, relevante para a segurança, disponibilidade, confidencialidade e privacidade	SOC TYPE 2 Fornece relatórios com descrição do ambiente de controles do provedor e da auditoria externa dos controles que atendem aos princípios e critérios de segurança, disponibilidade e confidencialidade dos serviços de confiança do AICPA	Disponibilizar relatório de auditoria em nome do Provedor de Nuvem	ANUAL

12. ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 12.1. A Contratada deve garantir que todos os dados - incluindo chaves criptográficas e os backups armazenados e que não sejam mais necessários na execução do Contrato - serão descartados de acordo com os padrões do mercado, de maneira que os requisitos de confidencialidade não sejam violados.
- 12.2. A Contratada deve reter os dados por até 180 dias para a migração para ambiente interno ou outro fornecedor indicado pela CAIXA.
- 12.3. Os dados, após transferência e validação da integridade, devem ser excluídos pelo antigo fornecedor.
- 12.4. A exclusão dos dados após o término do contrato e o período de retenção de 180 dias deve obedecer aos padrões definidos no NIST SP 800-88 Guidelines for Media Sanitization, com fornecimento de relatório para a CAIXA certificando a conformidade dos processos realizados com a norma indicada.
- 12.5. Caso a Contratada tenha ativo de informação no fim do ciclo de vida, ou considerado inservível, este ativo deverá ser destruído, com o fornecimento do Certificado de Destruição de Equipamento Eletrônico (Certificate of Electronic Equipment Destruction – CEED), discriminando os ativos reciclados, bem como o peso e os tipos de materiais obtidos em virtude do processo de destruição.

13. NÃO CONFORMIDADE COM REQUISITOS DE SEGURANÇA E CONSEQUÊNCIAS

Data	Versão	Descrição	Autores
16/01/2026	7.0	Itens: 2.2, 7.2, 7.6, 7.7 e 8.3.3	SUART/GEPRO

13.1. O não cumprimento, pela Contratada, de qualquer um dos seguintes requisitos de segurança, definidos neste instrumento contratual, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste contrato e poderá, a critério da Contratante, ensejar a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

- a) Não fornecer evidências de aprovação ou rejeição dos direitos de acesso, resultantes das revisões de acesso realizadas;
- b) Não comunicar ocorrências de intrusão real;
- c) Não fornecer relatório mensal sobre as tentativas de intrusão;
- d) Não fornecer o planejamento de correção de vulnerabilidades;
- e) Não fornecer os relatórios com os resultados dos testes de penetração e varredura de vulnerabilidades, bem como o planejamento das correções;
- f) Não fornecer os relatórios de incidentes conforme SLA;
- g) Não prestar as informações e relatórios solicitados pela CAIXA;
- h) Não fornecer relatório indicando conformidade com o NIST SP 800-88.
- i) Não atender a convocação da CAIXA para Due Diligence presencial ou remoto;
- j) Não fornecer a documentação solicitada em decorrência do Due Diligence presencial ou remoto, conforme prazo acordado entre as partes;
- k) Não fornecer os relatórios de auditoria externa independente, para as empresas que não possuem a certificação SOC2;
- l) Não fornecer certificação SOC2;
- m) Não fornecer certificação FIPS 140-2 Nível 3 ou FIPS 140-2 nível 2.

Data	Versão	Descrição	Autores
16/01/2026	7.0	Itens: 2.2, 7.2, 7.6, 7.7 e 8.3.3	SUART/GEPRO

ANEXO III A - Modelo ISCF - Incidente de Segurança Cibernética em Fornecedor



Brasília, DD MM AAAA

Modelo ISCF - Incidente de Segurança Cibernética em Fornecedor

ISCF – Incidente de Segurança Cibernética em Fornecedor

ISCF N°: xxxx/2024	TICKET N°: Identificação interna do incidente no ambiente do fornecedor ex.: ID122024, TK012025, TH142026	
Descrição resumida da ocorrência	Ex. Ataque DDos no sistema XPTO	
Período (data/hora) do incidente	Data início:	Hora início:
	Data fim:	Hora fim:
Severidade	Crítica ou Alta	
Característica da violação de segurança da informação apresentada.	☐ Confidencialidade ☐ Disponibilidade ☐ Integridade	
Origem do alerta	Ex. SIEM, E-mail, denúncia interna/externa, Polícia Civil etc.	
Serviço afetado: ex.: serviço de cobrança XYZ, url: http://www.teste.com	Gestor operacional CAIXA Área - ex.: CECOT, CESEG, CESET	
	Contrato CAIXA: ex: 01-2024	
Comunicado Incidente segurança	abuse@caixa.gov.br	
Comunicado ISDP	gerit10@caixa.gov.br	

Data	Versão	Descrição	Autores
16/01/2026	7.0	Itens: 2.2, 7.2, 7.6, 7.7 e 8.3.3	SUART/GEPRO

1. INTRODUÇÃO

<Breve descrição ao leitor sobre o objetivo e informações que serão detalhadas a seguir nas fases do processo>.

2. ANÁLISE RESUMIDA DA OCORRÊNCIA

<As informações constantes nas seções que seguem devem ser objetivas, sem pré-julgamentos de fatos e baseada em informações evidenciadas em logs e regras.>

2.1. DETECÇÃO

<Informar como o evento foi detectado (ex.: Email externo ou interno, SIEM, Teams etc.)>

2.2. ANÁLISE

<Informar a classificação do incidente, tática utilizada pelo atacante, POP, playbook utilizado etc.>

2.3. CONTENÇÃO

<Informar todas as ações que foram necessárias para conter o incidente (ex: isolamento de máquinas, bloqueio de usuários, bloqueio de IP, takedown de páginas etc.)>

2.4. ERRADICAÇÃO

<Caso existam, informar todas as ações que foram necessárias para erradicar as fragilidades que permitiram o incidente (ex.: Atualização de patch, alteração em regras de firewall, alteração em permissionamento de acessos etc.)>

2.5. RECUPERAÇÃO

<Caso existam, informar servidores, serviços ou aplicações que foram afetadas e que precisaram ser recuperadas por todas as áreas envolvidas.>

3. CONCLUSÃO

3.1. ANÁLISE FINAL DE PÓS-INCIDENTE

<Breve descrição ao leitor sobre a finalização do incidente relatando outros desdobramentos em função da ocorrência como: comunicados externos realizados, monitoramentos criados, dificuldades encontradas na investigação, queixa crime solicitada via polícia etc.>.

4. INCIDENTES DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAIS

4.1. FORMULÁRIO ISDP

<Nas ocorrências em que se observe qualquer tipo de violação de dados pessoais, conforme disposição da LGPD, o fornecedor deverá complementar o comunicado com as informações a seguir para os casos ISDP, comunicando também a equipe da GERIT:>

4.1.1 COMUNICAÇÃO

4.1.1.1 Tipo de Comunicação

☐ Completa.

☐ Parcial.

Comentário:

4.1.1.2 Para comunicação parcial

☐ Preliminar

☐ Complementar

Comentário:

4.1.1.3 Critério para comunicação

☐ O incidente de segurança pode acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Data	Versão	Descrição	Autores
16/01/2026	7.0	Itens: 2.2, 7.2, 7.6, 7.7 e 8.3.3	SUART/GEPRO

☐ Não foi identificado riscos relevantes aos titulares

☐ Impacto continua sob avaliação

Comentário:

4.2 IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE DE TRATAMENTO

4.2.1 Responsabilidade no tratamento de dados envolvido

☐ Controlador.

☐ Operador.

Comentário:

4.2.2 Comunicação ao Controlador

☐ Não necessária, o notificante é o Controlador.

☐ O Controlador já foi notificado.

☐ O Controlador não foi notificado.

Comentário:

4.2. Identificação da empresa

Número do CPF ou CNPJ:

Nome ou Razão Social:

Natureza da Organização (Pública ou Privada):

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Comentário:

2.4 Dados do notificante

Nome

E-mail

Telefone

4.2.5 Dados do encarregado

☐ Mesmos do notificante

Nome

E-mail

Telefone

4.3 SOBRE O INCIDENTE DE SEGURANÇA ENVOLVENDO DADOS PESSOAIS

4.3.1.1 Breve Descrição

4.3.1.2 Quando o incidente ocorreu

Data e hora de confirmação

Comentário

4.3.1.3 Quando a organização teve ciência do incidente de segurança

Data e hora de confirmação

Comentário

4.3.1.4 Justificativa quando a comunicação inicial do incidente não ocorrer no prazo sugerido de 2 dias úteis

Comentário

4.3.1.5 Justificativa quando a comunicação não ocorrer de forma imediata

Comentário

4.3.1.6 Qual a natureza dos dados afetados

☐ Origem racial ou étnica

☐ Convicção religiosa

☐ Opinião política

☐ Filiação a sindicato

☐ Filiação a organização de caráter religioso, filosófico ou político.

☐ Dado referente à saúde.

Data	Versão	Descrição	Autores
16/01/2026	7.0	Itens: 2.2, 7.2, 7.6, 7.7 e 8.3.3	SUART/GEPRO

- ☐ Dado referente à vida sexual.
 - ☐ Dado genético ou biométrico.
 - ☐ Dado de comprovação de identidade oficial (Por exemplo, nº RG, CPF, CNH).
 - ☐ Dado financeiro.
 - ☐ Nomes de usuário ou senhas de sistemas de informação.
 - ☐ Dado de geolocalização.
- Comentário

4.3.1.7 Qual a quantidade de titulares afetados

Comentário

4.3.1.8 Qual a categoria dos dados afetados

- ☐ Funcionários
- ☐ Prestadores de serviço
- ☐ Clientes
- ☐ Consumidores
- ☐ Usuários
- ☐ Pacientes de serviço de saúde
- ☐ Crianças ou adolescentes
- ☐ Outros (Comentar)

Comentário

5 MEDIDAS DE SEGURANÇA UTILIZADAS PARA A PROTEÇÃO DOS DADOS

5.1 Medidas de segurança, técnicas e administrativas, foram tomadas para prevenir a ocorrência do incidente de segurança.

Comentário

5.2 Medidas de segurança, técnicas e administrativas, foram tomadas após a ciência do incidente de segurança.

Comentário

5.3 Medidas de segurança, técnicas e administrativas, foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo do incidente de segurança aos titulares dos dados

Comentário

5.4 O agente de tratamento realizou relatório de impacto à proteção de dados pessoais?

Comentário

6 RISCOS RELACIONADOS AO INCIDENTE DE SEGURANÇA

6.1 Quais as prováveis consequências do incidente de segurança para os titulares afetados?

Comentário

6.2 Considerando os titulares afetados, na sua avaliação, o incidente pode trazer consequências transfronteiriças?

☐ Sim

☐ Não

Comentário

6.3 Os titulares foram comunicados sobre o incidente de segurança com dados pessoais?

☐ Sim

☐ Não

Comentário

6.4 Caso os titulares afetados não tenham sido informados, quais são os motivos que justificam a não comunicação ou o seu retardo?

Comentário

Data	Versão	Descrição	Autores
16/01/2026	7.0	Itens: 2.2, 7.2, 7.6, 7.7 e 8.3.3	SUART/GEPRO

Data	Versão	Descrição	Autores
16/01/2026	7.0	Itens: 2.2, 7.2, 7.6, 7.7 e 8.3.3	SUART/GEPRO